



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Bacabeira	3
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	6
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão	15
Prefeitura Municipal de Pio XII	19
Prefeitura Municipal de Riachão	21
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes	30
Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitao	35
Prefeitura Municipal de Tuntum	35
Prefeitura Municipal de Tutóia	36

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Bacabeira

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO. RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 012/2017. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 020/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO. RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 012/2017. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 020/2017. OBJETO: registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades da Prefeitura de Bacabeira. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, e a empresa C A MAIA SOARES E CIA LTDA - ME, inscrita no C. N. P. J. sob o Nº: 12.573.429/0001-57. **BASE LEGAL:** Lei Nº: 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº: 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. **VALIDADE DA ATA:** 12 meses da data da Publicação; **FORO:** Comarca de Rosário – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	RS UNIT.	RS TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ Classificação/Características gerais: mistura de cacau em pó solúvel, açúcar, sal, enriquecido com 07 vitaminas, ferro e zinco. Isento de soja e farinhas em sua formulação. Deve ser preparados com ingredientes são e limpos de primeira qualidade. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 06(seis) meses. Na entrega deverá ter data de fabricação mínima de 30 dias. Embalagens em pacotes, potes ou latas de 1000g.	KG	2.000	10,95	21.900,00
2	ALHO NACIONAL/Argentino descascado Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuíno e são, serem de colheita recente, ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	KG	300	32,54	9.762,00
3	ARROZ LONGO FINO Classificação/Características gerais: beneficiado, polido, agulhinha, tipo I, de procedência nacional e ser de safra corrente, que não necessite de escolha e nem lavagem para seu preparo. Isento de mofo, sujidades, odores estranhos e de substâncias nocivas.	KG	20.000	3,64	72.800,00
4	AÇÚCAR CRISTAL Classificação/Características gerais: sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.). Cristal, branco, aspecto sólido com cristais bem definidos, isento de matéria terrosa, fermentações, parasitas, sujidades, livre de umidade e fragmentos estranhos.	KG	3.000	3,96	11.880,00
5	BEBIDA LÁCTEA MORANGO OU CHOCOLATE (PÓ) Classificação/Características gerais: enriquecido com vitamina, ferro, zinco e ômega.	KG	1.000	18,38	18.380,00
6	BISCOITO CREAM CRACKER, ÁGUA E SAL Classificação/ Características gerais: tipo Cream Cracker. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar invertido e refinado, amido, sal refinado, carbonato de cálcio, extrato de leite, fermentos biológicos, fermentos químicos (bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio), emulsificante lecitina de soja, melhorador de farinha protease, aroma de manteiga. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpo, isento de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Contém glúten.	KG	7.000	10,91	76.370,00
7	Biscoito doce, enriquecido com vitaminas. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Acondicionadas em caixas de 08 kg. Pacote de 400 g.	KG	4.000	9,79	39.160,00
8	CARNE MOIDA CONGELADA Classificação/ Características gerais: a carne bovina (músculo) deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, abatido sob inspeção veterinária e manipulado em condições higiênicas satisfatórias. Processada termicamente. O congelamento deverá ocorrer à temperatura de -18°C ou inferior e transportada numa condição que preserve todas as características do alimento. O produto deverá estar de acordo com a Resolução RDC nº 175 de 08/15/2003 (ANVISA/MS), Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 (ANVISA/MS), Portaria nº 1002/1004 de 11/12/1998 SVS/MS, Portaria nº 6 - CVS/99, Portaria nº 368 de 04/09/1997 do MAA, Portaria nº 5 de 08/11/88 e a legislação em vigor quanto às normas de higiene e rotulagem de alimentos. Características físico-químicas: Máximo permitido de Água: 3%; Gordura: máximo de 15%; Proteína: mínimo de 25%; Umidade: máximo de 70%. Carne Bovina - Cor vermelha brilhante ou púrpura, congelada (até -12°C), resfriada (0º a 7°C).	KG	5.000	15,23	76.150,00
9	COLORAU (colorífico) Classificação/Características gerais: produto obtido do pó do urucum com a mistura de fubá ou farinha de mandioca. Pó fino, de coloração avermelhada, deve estar sem a presença de sal, sujidade ou matérias estranhas.	KG	400	6,09	2.436,00
10	EXTRATO DE TOMATE Classificação/ Características gerais: produto industrializado, simples e concentrado preparado com tomate, açúcar e sal, teor de sódio máximo de 130mg em porção de 30g; 0 g de gorduras totais e 0g de gorduras trans; mínimo de 0,6 g de fibra alimentar. Não contém glúten.	KG	900	8,92	8.028,00
11	FEIJÃO TIPO 1: SAFRA CORRENTE: Os grãos deverão ser limpos, isentos de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Embalagem de 1 kg, pacote plástico transparente. Deverá constar no rótulo: data de embalagem e validade.	KG	1000	8,20	8.200,00
12	FRANGO CONGELADO Classificação/ Características gerais: a carne deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, abatidos sob inspeção veterinária e manipulados em condições higiênicas satisfatórias. O congelamento deverá ocorrer à temperatura de -18°C ou inferior e transportada numa condição que preserve todas as características do alimento. Deverá ser respeitada a legislação em vigor quanto às normas de higiene e rotulagem de alimentos.	KG	10.000	9,44	94.400,00
13	LEITE EM PÓ Classificação/Características gerais: produto em pó integral obtido por desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana, enriquecido com vitaminas, mediante processos tecnológicos adequados. Isento de mofo, de odores estranhos e substâncias nocivas. Deve ter boa solubilidade. Contendo GLÚTEN.	KG	4.000	26,77	107.080,00
14	MACARRÃO TIPO SPAGUETE COM OVOS Classificação/Características gerais: ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), ovos e corante natural (urucum). Contém glúten. Fabricados a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção.	KG	2.000	6,20	12.400,00

15	MARGARINA COM SAL Classificação/Características gerais: produto industrializado, gorduroso em emulsão estável e homogênea; a base de óleos vegetais líquidos e interesterificados, 60 a 80% de lipídeos em sua composição com sal. Enriquecidos de vitaminas. Não contém glúten. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de manchas e de bolores. Embalagem primária com identificação do produto, apresentando o selo do SIF, data de fabricação, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	KG	500	8,92	4.460,00
16	MINGAU DE TAPIOCA COM COCO OU MILHO VERDE COM COCO Classificação/Características gerais: Enriquecido com vitaminas, ferro e zinco.	KG	1.000	17,32	17.320,00
17	ÓLEO DE SOJA Classificação/Características gerais: produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frígorificação ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas são e limpas. Não contém glúten, não transgênicos. A embalagem deve estar sem presença de amassados, perfurações, abaulamentos que possam vir ocasionar prejuízos às características organolépticas do produto ou mesmo modificações em sua estrutura que possam ser nocivas ao consumidor, bem como perfurações ou vazamentos.	LATAS	1.500	6,20	9.300,00
18	OVOS BRANCOS Classificação/Características gerais: ovos brancos de galinha, tamanho grande, de primeira qualidade, classe A, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura, acomodada em cartelas e embalada em caixas contendo 60 unidades cada caixa de papelão, sendo estas em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas.	UND	700	0,64	448,00
19	POLPAS DE FRUTAS CONGELADAS (acerola, cajá, goiaba, maracujá e abacaxi) Classificação/Características gerais: O produto deve ser preparado com frutas são, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não-comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas nesta Norma. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Será tolerada a adição de sacarose em proporção a ser declarada no rótulo. Características organolépticas: Aspecto: pasta mole/Cor: própria/Cheiro: próprio/Sabor: próprio.	KG	1.500	8,92	13.380,00
20	SAL IODADO Classificação/Características gerais: produto moído, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, constituído de cloreto de sódio, iodato de potássio e antiúmectante INS-535 (ferrocianeto de sódio).	KG	500	1,15	575,00
21	SARDINHA Classificação/ Características gerais: peixe de água salgada, conservado em óleo de soja ou em molho de tomate, eviscerado e descamado mecanicamente, livre de nadadeiras, calda e cabeça, e pré-cozida. Livre de gorduras trans, sem conservantes, selo do SIF INS-558, sal realçador de sabor: glutamato de monossódio. A embalagem deve estar sem presença de amassados, perfurações, abaulamentos que possam vir ocasionar prejuízos às características organolépticas do produto ou mesmo modificações em sua estrutura que possam ser nocivas ao consumidor, bem como perfurações ou vazamentos.	KG	550	33,08	18.194,00
22	VINAGRE DE VINHO BRANCO Classificação/ Características gerais: composição: fermentado acético de vinho branco / água. Aparentando 4% de acidez volátil.	LT	300	2,31	693,00

ASSINATURAS: Célio Teixeira de Almeida (**CONTRATANTE**) e Celso André Maia Soares (**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**), Bacabeira – MA, 27 de março de 2017.

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO. RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 011/2017. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 020/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO. RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 011/2017. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 020/2017. OBJETO: registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades da Prefeitura de Bacabeira. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, e a empresa E SILVA DA SILVA, inscrita no C. N. P. J. sob o Nº: 10.809.547/0001-96. **BASE LEGAL:** Lei Nº: 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº: 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. **VALIDADE DA ATA:** 12 meses da data da Publicação; **FORO:** Comarca de Rosário – MA.

LOTE 01					
ITEM	PRODUTOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ Classificação/Características gerais: mistura de cacau em pó solúvel, açúcar, sal, enriquecido com 07 vitaminas, ferro e zinco. Isento de soja e farinhas em sua formulação. Deve ser preparados com ingredientes são e limpos de primeira qualidade. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 06(seis) meses. Na entrega deverá ter data de fabricação mínima de 30 dias. Embalagens em pacotes, potes ou latas de 1000g.	KG	2.000	10,73	21.460,00
2	ALHO NACIONAL/Argentino descascado Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuíno e são, serem de colheita recente, ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	KG	300	31,66	9.498,00

3	ARROZ LONGO FINO Classificação/Características gerais: beneficiado, polido, agulhinha, tipo 1, de procedência nacional e ser de safra corrente, que não necessite de escolha e nem lavagem para seu preparo. Isento de mofo, sujidades, odores estranhos e de substâncias nocivas.	KG	20.000	3,54	70.800,00
4	AÇÚCAR CRISTAL Classificação/Características gerais: sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.). Cristal, branco, aspecto sólido com cristais bem definidos, isento de matéria terrosa, fermentações, parasitas, sujidades, livre de umidade e fragmentos estranhos.	KG	3.000	3,85	11.550,00
5	BEBIDA LÁCTEA MORANGO OU CHOCOLATE (PÓ) Classificação/Características gerais: enriquecido com vitamina, ferro, zinco e ômega.	KG	1.000	17,88	17.880,00
6	BISCOITO CREAM CRACKER, ÁGUA E SAL Classificação/ Características gerais: tipo Cream Cracker. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar invertido e refinado, amido, sal refinado, carbonato de cálcio, extrato de malte, fermentos biológicos, fermentos químicos (bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio), emulsificante lecitina de soja, melhorador de farinha protease, aroma de manteiga. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpo, isento de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Contém glúten.	KG	7.000	10,62	74.340,00
7	Biscoito doce, enriquecido com vitaminas. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Acondicionadas em caixas de 08 kg. Pacote de 400 g.	KG	4.000	9,52	38.080,00
8	CARNE MOÍDA CONGELADA Classificação/ Características gerais: a carne bovina (músculo) deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, abatido sob inspeção veterinária e manipulado em condições higiênicas satisfatórias. Processada termicamente. O congelamento deverá ocorrer à temperatura de -18°C ou inferior e transportada numa condição que preserve todas as características do alimento. O produto deverá estar de acordo com a Resolução RDC n° 175 de 08/07/2003 (ANVISA/MS), Resolução RDC n° 12 de 02/01/2001(ANVISA/MS), Portaria n° 1002/1004 de 11/12/1998 SVS/MS, Portaria n° 6 - CVS/99, Portaria n° 368 de 04/09/1997 do MAA, Portaria n° 5 de 08/11/88 e a legislação em vigor quanto às normas de higiene e rotulagem de alimentos. Características físico-químicas: Máximo permitido de Água: 3%, Gordura: máximo de 15%; Proteína: mínimo de 25%; Umidade: máximo de 70%. Carne Bovina - Cor vermelha brilhante ou púrpura, congelada (até - 12°C), resfriada (0° a 7°C).	KG	5.000	14,81	74.050,00
9	COLORAU (colorífico) Classificação/Características gerais: produto obtido do pó do urucum com a mistura de fubá ou farinha de mandioca. Pó fino, de coloração avermelhada, deve estar sem a presença de sal, sujidade ou matérias estranhas.	KG	400	5,93	2.372,00
10	EXTRATO DE TOMATE Classificação/ Características gerais: produto industrializado, simples e concentrado preparado com tomate, açúcar e sal, teor de sódio máximo de 130mg em porção de 30g; 0 g de gorduras totais e 0g de gorduras trans.; mínimo de 0,6 g de fibra alimentar. Não contém glúten.	KG	900	8,68	7.812,00
11	FEIJÃO TIPO 1: SAFRA CORRENTE: Os grãos deverão ser limpos, isentos de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Embalagem de 1 kg, pacote plástico transparente. Deverá constar no rótulo: data de embalagem e validade.	KG	1000	7,97	7.970,00
12	FRANGO CONGELADO Classificação/ Características gerais: a carne deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, abatidos sob inspeção veterinária e manipulados em condições higiênicas satisfatórias. O congelamento deverá ocorrer à temperatura de -18°C ou inferior e transportada numa condição que preserve todas as características do alimento. Deverá ser respeitada a legislação em vigor quanto às normas de higiene e rotulagem de alimentos.	KG	10.000	9,18	91.800,00
13	LEITE EM PÓ Classificação/Características gerais: produto em pó integral obtido por desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana, enriquecido com vitaminas, mediante processos tecnológicos adequados. Isento de mofo, de odores estranhos e substâncias nocivas. Deve ter boa solubilidade. Contendo GLÚTEN.	KG	4.000	26,05	104.200,00

14	MACARRÃO TIPO SPAGUETE COM OVOS Classificação/Características gerais: ingredientes: sêmoia de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), ovos e corante natural (urucum). Contém glúten. Fabricados a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção.	KG	2.000	6,03	12.060,00
15	MARGARINA COM SAL Classificação/Características gerais: produto industrializado, gorduroso em emulsão estável e homogênea; a base de óleos vegetais líquidos e interesterificados, 60 a 80% de lipídeos em sua composição com sal. Enriquecidos de vitaminas. Não contém glúten. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranço e de bolores. Embalagem primária com identificação do produto, apresentando o selo do SIF, data de fabricação, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações domesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	KG	500	8,68	4.340,00
16	MINGAU DE TAPIOCA COM COCO OU MILHO VERDE COM COCO Classificação/Características gerais: Enriquecido com vitaminas, ferro e zinco.	KG	1.000	16,85	16.850,00
17	ÓLEO DE SOJA Classificação/Características gerais: produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, fracionamento ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas são e limpas. Não contém glúten, não transgênicos. A embalagem deve estar sem presença de amassados, perfurações, abaulamentos que possam vir ocasionar prejuízos às características organolépticas do produto ou mesmo modificações em sua estrutura que possam ser nocivas ao consumidor, bem como perfurações ou vazamentos.	LATAS	1.500	6,03	9.045,00
18	OVOS BRANCOS Classificação/Características gerais: ovos brancos de galinha, tamanho grande, de primeira qualidade, classe A, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura, acomodada em cartelas e embalada em caixas contendo 60 unidades cada caixa de papelão, sendo estas em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas.	UND	700	0,62	434,00
19	POLPAS DE FRUTAS CONGELADAS (acerola, cajá, goiaba, maracujá e abacaxi) Classificação/Características gerais: O produto deve ser preparado com frutas são, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não dever conter fragmentos das partes não-comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas nesta Norma. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Será tolerada a adição de sacarose em proporção a ser declarada no rótulo. Características organolépticas: Aspecto: pasta mole/Cor: própria/Cheiro: próprio/Sabor: próprio.	KG	1.500	8,68	13.020,00
20	SAL IODADO Classificação/Características gerais: produto moído, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, constituído de cloreto de sódio, iodato de potássio e antiúmeccante INS-535 (ferrocianeto de sódio).	KG	500	1,12	560,00
21	SARDINHA Classificação/ Características gerais: peixe de água salgada, conservado em óleo de soja ou em molho de tomate, eviscerada e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, calda e cabeça, e pré-cozida. Livre de gorduras trans, sem conservantes, selo do SIF INS-558, sal realçador de sabor: glutamato de monossódio. A embalagem deve estar sem presença de amassados, perfurações, abaulamentos que possam vir ocasionar prejuízos às características organolépticas do produto ou mesmo modificações em sua estrutura que possam ser nocivas ao consumidor, bem como perfurações ou vazamentos.	KG	550	32,18	17.699,00
22	VINAGRE DE VINHO BRANCO Classificação/ Características gerais: composição: fermentado acético de vinho branco / água. Apresentando 4% de acidez volátil.	LT	300	2,24	672,00
TOTAL:					606.492,00
LOTE 02					
ITEM	PRODUTOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	Achocolatado em pó, enriquecido com vitaminas. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Acondicionado em fardos lacrados de 10 kg. Pacote de 01 kg.	Fardos	20	80,00	1.600,00
2	Açúcar cristal, granulado, sem umidade e sujidade. Acondicionado em fardos lacrados de 30 kg, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 01 kg.	Fardos	30	90,00	2.700,00

3	Alho nacional, graúdo do tipo comum, cabeça inteira, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas. Acondicionados em caixas com 10 kg.	Caixas	25	206,00	5.150,00
4	Arroz, polido, longo, tipo 1, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, não violados, resistentes, limpos, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas, larvas e bolores. Embalados em fardos lacrados de 30 kg. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 01 kg.	Fardos	50	91,00	4.550,00
5	Bebida láctea UHT, sabores variados, com consistência cremosa ou líquida, acondicionada em embalagem de saco plástico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto e carimbo de inspeção. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega. Acondicionados em caixas com 12 unidades. Peso líquido 1 litro.	Caixas	20	48,90	978,00
6	Biscoito cream cracker, enriquecido com vitaminas. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Acondicionadas em caixas de 08 kg. Pacote de 400 g.	Caixas	50	63,00	3.150,00
7	Biscoito doce, enriquecido com vitaminas. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Acondicionadas em caixas de 08 kg. Pacote de 400 g.	Caixas	40	69,00	2.760,00
8	Café, torrado e moído, acondicionado em pacote alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, selo de pureza ABIC. Acondicionados em fardos com 05 kg. Pacote de 250g.	Fardos	50	98,00	4.900,00
9	Calabresa, 1ª qualidade. Embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente. Devem se apresentar sem formação de cristais de gelo. Devem ter consistência firme, não amolecida nem pegajosa. Acondicionadas em caixas com 15 kg. Pacote de 2,5 kg.	Caixas	25	194,00	4.850,00
10	Carne moída resfriada, limpa, não amolecida nem pegajosa cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio tipo de corte. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	Kg	100	10,00	1.000,00
11	Cebola, "in natura". Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, firmes e bem desenvolvidos. Embalagem sacos de 20 kg.	Sacos	60	45,00	2.700,00
12	Colorau em pó, de boa qualidade, deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Acondicionados em fardos com 10 kg. Pacote de 100 g.	Fardos	20	45,00	900,00
13	Farinha de arroz flocada, em flocos grandes, sem sal, embalada em pacotes plásticos não violados, resistentes. Validade mínima de 6(seis) meses a partir da data de entrega. Acondicionados em fardos com 10 kg. Pacote de 500 g.	Fardos	20	34,00	680,00
14	Fecula de mandioca	Fardos	16	89,00	1.424,00
15	Farinha de mandioca, branca tipo 1, torrada, de primeira qualidade, seca, fina, branca. Embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. Validade mínima de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega. Acondicionados em fardos com 25 kg.	Fardos	25	133,00	3.325,00
16	Farinha de milho em flocos grandes, sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, não violados, resistentes. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Acondicionados em fardos com 10 kg. Pacote de 500 g.	Fardos	55	33,00	1.815,00
17	Feijão carioca, tipo 1, isento de sujidades, embalagens não violados, resistentes. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Acondicionados em fardos lacrados de 30 kg. Pacote de 01 kg.	Fardos	21	148,00	3.108,00
18	Frango inteiro congelado, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas. Acondicionado em caixas lacradas. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. Acondicionados em caixas com 20 kg. Peso médio da unidade de 2,5 kg.	Caixas	25	135,00	3.375,00
19	Leite em pó integral, Embalagem metalizada, resistente, hermeticamente lacrada. Acondicionado em fardos lacrados com 10 kg. Pacote de 200 g.	Fardos	50	174,00	8.700,00
20	Leite fluido pasteurizado, integral homogeneizado. Teor de gordura de 3%. Embalagem contendo 1 litro, hermeticamente lacrados, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deves ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Acondicionados em caixas com 12 litros.	Litros	20	51,00	1.020,00

21	Macarrão, tipo espaguete, vitaminada isenta de sujidades, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo seis meses a partir da data da entrega. Pacote 500 g.	Fardos	30	21,00	630,00
22	Margarina, vegetal com sal, com 60% de lipídios de primeira qualidade. Com aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis, apresentando vedação adequada. Devem ser embalados em potes de polietileno leitoso e resistente. Acondicionadas em caixa com 06 kg. Pote de 500 g.	Caixas	20	31,00	620,00
23	Milho de pipoca, polido, classe amarelo, tipo 1, livre de larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano. Acondicionados em fardos com 10 kg. Pacote de 500 g.	Fardos	15	38,00	570,00
24	Milho para canjica, amarela tipo 1, milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano. Acondicionados em fardos lacrados com 10 kg. Pacote com 500g.	Fardos	25	62,00	1.550,00
25	Óleo vegetal - soja -refinado de primeira qualidade, 100% natural; extrato refinado; limpo, obtido de matéria prima vegetal, isento de substâncias transgênicas à sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos. Acondicionados em caixas com 20 unidades. Peso líquido 900 ml.	Caixas	25	93,00	2.325,00
26	Ovo branco, grande tipo extra, classe A, íntegro, sem manchas ou sujidades. Apresentar casca lisa, pouco porosa, resistente e formato característico. Acondicionados em caixas com 12 cartelas.	Caixas	60	109,00	6.540,00
27	Pão tipo hot dog, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Unidade 50g.	UND	60	0,40	24,00
28	Sal refinado de mesa iodado, com teor mínimo de cloreto de sódio igual a 98,5%, em saco de polietileno transparente. Acondicionados em fardos lacrados com 30 kg. Pacote de 01 kg.	Fardos	15	19,00	285,00
29	Sardinha, em molho de tomate, produto elaborado com sardinhas íntegras, evisceradas, descabeçadas, descamadas, evisceradas e livres de nadadeiras. Acondicionadas em caixas com 6,25 kg. Latas com 125 g.	Caixas	15	104,00	1.560,00
30	Sardinha, em óleo comestível, produto elaborado com sardinhas íntegras, evisceradas, descabeçadas, descamadas, evisceradas e livres de nadadeiras, conservado em óleo comestível. Acondicionadas em caixas com 6,25 kg. Latas com 125 g.	Caixas	15	105,00	1.575,00
31	Suco de caju integral, a base de: água / suco de caju concentrado / pasteurizado e homogeneizado. Acondicionados em caixas com 12 unidades. Garrafas com 500 ml.	Fardos	25	41,00	1.025,00
32	Suco de goiaba integral, a base de: água / suco de goiaba concentrado / pasteurizado e homogeneizado. Acondicionados em caixas com 12 unidades. Garrafas com 500 ml.	Fardos	25	41,00	1.025,00
33	Tempero pronto, contendo informações dos ingredientes básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal, embalagem plástica, data de fabricação, e em conformidade com a legislação em vigor. Acondicionados em caixas com 12 kg. Potes de 01 kg.	Caixas	25	78,00	1.950,00
TOTAL					78.364,00

ASSINATURAS: Célio Teixeira de Almeida (**CONTRATANTE**) e Eliza Silva da Silva (**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**). Bacabeira - MA, 27 de março de 2017.

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

EXTRATO DE CONTRATO. RESENHA DO CONTRATO N°: 025/2017. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP N°: 020/2017.

EXTRATO DE CONTRATO. RESENHA DO CONTRATO N°: 025/2017. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP N°: 020/2017. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades da Prefeitura de Bacabeira. **PARTES:** Secretaria

Municipal de Finanças, e a empresa E SILVA DA SILVA, inscrita no C. N. P. J. sob o Nº: 10.809.547/0001-96. **BASE LEGAL:** Lei Nº: 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº: 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. **VALIDADE DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2017. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 229.987,00 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e oitenta e sete reais). **DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**02.03.04.04.122.04.122.0003.04.122.0003.2009.04.122.0003.2009.3.3.90.30.02.04.12.12.361.12.361.0019.2035.12.361.0019.2035.3.3.90.30.02.06.08.08.122.08.122.0003.08.122.0003.2009.08.122.0003.2009.3.3.90.30.02.13.10.10.301.10.301.0024.10.301.0024.2044.10.301.0024.2044.3.3.90.30.02.13.10.10.302.10.302.0024.10.302.0024.2045.10.301.0024.2045.3.3.90.30.02.21.08.08.122.08.122.0003.08.122.0003.2009.08.122.0003.2009.3.3.90.30. **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS:** Célio Teixeira de Almeida **(CONTRATANTE)** e Eliza Silva da Silva **(DETENTOR DO CONTRATOS)**. Bacabeira - MA, 27 de março de 2017.

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

DECRETO Nº 151, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETO Nº 151, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Consolida a regulamentação das parcerias e os acordos de cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto consolida as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º Recepção, no âmbito local, as definições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as atualizações e os acréscimos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de setembro de 2015.

§2º Pode-se aplicar subsidiariamente ao disposto neste Decreto:

I- o Decreto Federal no 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre Procedimento de Manifestação de Interesse, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;

II- o Decreto Federal no 8.726, de 21 de abril de 2016, que

regulamenta a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

III- o Decreto nº 53.775, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, previsto na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§4º A administração pública municipal publicará, no sítio eletrônico oficial do Município, informações que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo a atualização ser constante, tendo como base as alterações da legislação federal.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades:

I- termo de fomento ou termo de colaboração - quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II- acordo de cooperação - quando não envolver transferência de recurso financeiro.

Art. 3º O acordo de cooperação previsto no inciso II do art. 2º:

I- poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil;

II- será firmado pelo Chefe do Executivo, permitida a delegação;

III- poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público.

Art. 3º Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto:

I- os patrocínios, apoio financeiro e contribuições concedidos a atividades e/ou projetos a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos do artigo 26 da LC 101/2000;

II- subvenções sociais para entidades de que trata a Lei nº 13.019, ad. 3º, IV;

III- subvenções econômicas.

Art. 4º O Chefe do Executivo nomeará Comissão de Seleção e de Julgamento e Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo as mesmas órgãos colegiados, compostos por membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, com experiência e conhecimento nas áreas exigidas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Prefeito na qualidade de administrador público:

I- designar, por portaria de nomeação específica, a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II- autorizar a abertura de editais de chamamentos públicos;

III- homologar o resultado dos chamamentos públicos;

IV- celebrar termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

V- anular ou revogar editais de chamamento público;

VI- decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em editais de chamamento público em termos de colaboração e de fomentos e acordos de cooperação;

VII- autorizar alterações nos termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação;

VIII- denunciar ou rescindir termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

IX- decidir sobre prestações de contas finais de parcerias;

X- decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre viabilidade, conveniência e oportunidade de realização das propostas apresentadas, bem como sobre instauração de chamamentos públicos dele decorrentes.

Parágrafo Único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Art. 6º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada pelo administrador público, nos termos do art. 32 da referida Lei, e mediante parecer jurídico da Procuradoria Municipal.

§2º Chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, será formalizado pelos respectivos conselhos, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto, sendo a execução da parceria fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§3º Chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, mediante formalização de termo de atuação em rede, se houver previsão no edital.

§4º Além das condições exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil interessada em parceria, nos termos deste Decreto, não poderá estar em débito com a fazenda pública municipal.

§5º A Secretaria Municipal interessada em realizar chamamento público deverá encaminhar a Procuradoria Municipal o Edital para publicação, contendo todas as informações necessárias, assim como a designação do gestor da parceria, para análise e aprovação.

Art. 7º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I- a programação orçamentária;

II- o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III- a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV- as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V- o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI- a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

VII- a minuta do instrumento de parceria;

VIII- as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§2º Os critérios de julgamento deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta referente:

I- aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

II- ao valor de referência ou teto constante do edital.

§3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no §5º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

§4º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I- redução das desigualdades sociais e regionais;

II- promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;

III- promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou

IV- promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§5º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§6º O órgão ou a entidade da administração pública deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§7º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I- a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II- o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§8º O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.

§9º O edital de chamamento público será publicado no sítio eletrônico oficial do Município e no mural da Procuradoria Municipal.

Art. 8º Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e

suas alterações, bem como deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação de propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias antes da mesma data.

§1º Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma original, com respeito a todos os prazos estabelecidos.

§2º A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 9º Será dispensado o chamamento público para a celebração de:

I - termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;

II- acordos de cooperação.

Parágrafo Único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável

quando o acordo de cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da organização da sociedade civil parceira deverá ser realizada por chamamento público.

Art. 10. O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do artigo 32 da referida Lei.

Art. 11. As hipóteses de chamamento público dispensável ou inexigível previstas nos artigos 16 e 17 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 12. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

§1º Quando se tratar de Chamamento Público para parceria que envolva programas ou políticas públicas setoriais, as Secretarias deverão dispor servidor com conhecimento específico para auxiliar os trabalhos da Comissão.

§2º Na portaria de nomeação, serão designados o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção que assumirão a responsabilidade pela condução dos trabalhos.

§3º O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

§4º Será impedida de participar de Comissão, para fins deste artigo, o servidor que, nos últimos 02 (dois) anos, tenha mantido vínculo jurídico com, ao menos, uma das entidades em disputa, devendo o não impedimento ser firmado mediante declaração.

§5º Configurado o impedimento previsto no §3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 13. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I- a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II- as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas,

III- os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e IV- o valor global.

Art. 14. A administração pública municipal divulgará o resultado

preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico oficial do Município e no mural da Procuradoria Municipal.

Art. 15. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, acompanhado de documentos que fundamentem o referido recurso, ao colegiado que a proferiu.

Parágrafo Único. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral para decisão final.

Art. 16. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no sítio eletrônico oficial do Município e no mural da Procuradoria Municipal.

Parágrafo Único. A homologação final da seleção caberá ao Chefe do Executivo.

Art. 17. O termo de colaboração, de fomento ou acordo de cooperação só produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na página oficial do Município e no mural da Procuradoria Municipal.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 18. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à administração pública municipal, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

§1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I- identificação do subscritor da proposta;

II- indicação do interesse público envolvido; e

III- diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação de viabilidade, de custos, de benefícios e de prazos de execução da ação pretendida.

§2º Preenchidos os requisitos, a administração pública municipal deverá tornar pública a proposta no sítio eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§3º A realização do procedimento previsto no §2º não obrigará a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com as possibilidades da administração pública municipal.

§4º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação, por meio de chamamento público, para a celebração de parceria.

§5º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Art. 19. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§2º A rede deve ser composta por:

I- uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II- uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria

definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

Art. 20. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, ação esta destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e Acordo de Cooperação.

Parágrafo Único. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, bem como a unificação dos procedimentos a serem adotados.

Art. 21. A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias terá como atribuições:

I- acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades e metas estabelecidas no

termo de fomento ou de colaboração, através do plano de trabalho correspondente ao período;

II- avaliar os valores efetivamente transferidos pela administração pública e contrapartida da Entidade, quando houver;

III- avaliar os relatórios apresentados pela Organização da Sociedade Civil, quando for o caso;

IV- avaliar os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas;

V- comunicar ao Gestor, designado pela Administração Pública Municipal, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização da Sociedade Civil;

VI- comunicar ao Gestor, designado pela Administração Pública Municipal, a ocorrência de acontecimentos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria;

VII- elaborar relatório de visita técnica in loco, quando houver;

VIII- executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 22. Com o intuito de atingir os objetivos propostos, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento poderá:

I- seguir os procedimentos de monitoramento eventualmente previstos no termo de fomento ou de colaboração;

II- requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do termo de fomento ou de colaboração, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

III- realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, quando for essencial para verificar o cumprimento do objeto e alcance das metas;

IV- consultar as movimentações bancárias específicas da parceria.

Art. 23. A Comissão de Avaliação e Monitoramento tomará como base de julgamento o Plano de Trabalho e as metas elaborados pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 24. A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria, a cada 03 (três) meses, através da emissão de relatório técnico específico, que deverá conter:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, conforme o caso, até o período avaliado, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados

estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Único. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, cujos relatórios serão utilizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 25. Os membros da Comissão, poderão fazer visitas à Organização da Sociedade Civil para verificar in loco a realização das metas, quando for essencial para verificação do cumprimento do seu objeto.

§1º No caso de realizar consulta in loco, a Comissão de Monitoramento

e Avaliação notificará, previamente, a organização, no prazo de 03 (três) dias úteis, anteriores à sua ocorrência.

§2º Após a visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em um relatório de visita técnica in loco, que poderá ser enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, podendo também ser registrado no meio eletrônico.

Art. 26. O resultado do relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, podendo também ser registrado no meio eletrônico e, no caso de evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, será concedido prazo para:

I- sanar irregularidade;

II- cumprir obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de sanar irregularidade ou cumprir obrigação proposta.

Art. 27. O Gestor da Parceria, designado pela Administração Pública Municipal, será designado por ato específico, cabendo-lhe:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- homologar o relatório técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação conclusivo de análise da prestação de contas final;

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades.

§2º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§3º O Gestor, designado pela Administração Pública Municipal, será responsável pela emissão de relatórios mensais que comprovem o acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

Art. 28. O relatório final emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação levará em consideração as demais avaliações já realizadas previamente e deverá concluir pela:

I- aprovação das contas;

II- aprovação de contas com ressalvas; ou

III- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§1º A hipótese do inciso II do caput deste artigo poderá ocorrer quando a Organização da Sociedade Civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§2º A hipótese do inciso III do caput deste artigo deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

III- prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

IV- desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

Art. 29. Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

CAPÍTULO VIII

DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA ORGANIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A Organização da Sociedade Civil contratada deverá encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação os relatórios de atividades ou documentos comprobatórios das despesas, contendo:

I- ofício da entidade endereçado à Comissão, e protocolado na Procuradoria do Município, citando a relação dos documentos a serem entregues;

II- Parecer do Conselho fiscal da Entidade ou Organização da Sociedade Civil;

III- relação mensal de pagamentos realizados;

IV- demonstrativo mensal da receita e despesa;

V- extrato bancário mensal;

VI- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como notas fiscais como comprovantes de transferência realizadas, listas de presença, fotos, entre outros; e

VII- comprovante de devolução do saldo, quando houver;

VIII- comprovante mensal de pagamento de FGTS;

IX- comprovante mensal de pagamento de GPS dos funcionários envolvidos no projeto com GFIP - inclusive complementares para fechamento da GFIP;

X- comprovante mensal de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF.

XI- declaração de guarda de originais dos documentos apresentados na prestação de contas, pelo período de 10 (dez) anos.

§1º Todos os documentos entregues acima deverão ser assinados pela entidade e o contador responsável, conforme designação constante de declaração parte integrante do processo.

§2º Não serão aceitas prestações de contas entregues fora do prazo estipulado.

Art. 31. Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

§1º Deverão ser entregues por meio físico e lançados no meio eletrônico disponível.

§2º Comprovantes originais deverão ser guardados pela Organização da Sociedade Civil pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do curso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

§3º Não serão aceitos notas fiscais rasuradas.

§4º As notas fiscais devem ser eletrônicas e bem especificadas (por tipo de material adquirido e tipo de serviços prestados);

§5º As notas fiscais, devem ser emitidas durante a vigência do convênio, não podendo apresentar data anterior nem posterior.

Art. 32. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, o Termo de Fomento ou de Colaboração poderá admitir a realização de pagamento através de cheque nominal ao fornecedor.

Art. 33. Nas despesas acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos, tanto de material quanto de serviços, de fornecedores distintos, comprovando, de forma efetiva, que os preços estimados se encontram em conformidade com a realidade do mercado.

Art. 34. Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica com o comprovante de pagamento da mesma.

CAPÍTULO IX

DOS PAGAMENTOS

Art. 35. Para liberação do pagamento pelo Setor de Empenhos, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, será consultada a regularidade da Organização da Sociedade Civil através:

I- Certificado de Regularidade do FGTS;

II- Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Município;

III- Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Estado;

IV- Certidão conjunta relativa a tributos federais e previdenciários;

V- Certidão de regularidade da justiça trabalhista.

Art. 36. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública - Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil - que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

§3º Os rendimentos auferidos desta aplicação deverão ser utilizados nas despesas, os saldos remanescentes do recurso deverão ser aplicados financeiramente e poderão ser usados durante a execução do projeto para pagamento de rescisões, 13º salários, férias e encargos de pessoal.

§4º As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagas com recursos do convênio, devendo a Organização da Sociedade Civil depositar o valor mensalmente para cobrir as mesmas.

Art. 37. Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 38. A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento ou de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 39. As parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CAPÍTULO X

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA

Art. 40. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 41. A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

I- a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II- a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 42. A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Art. 43. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, vale transporte, vale alimentação, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I- estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II- sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;

III- refiram-se a custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV- sejam utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§1º Poderão ser pagas despesas referentes a deslocamento e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir.

§2º O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Art. 44. Considera-se equipe de trabalho pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Art. 45. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 46. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla

transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores

Art. 47. É vedado:

- I- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Art. 48. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CAPÍTULO XI

DA DEVOUÇÃO DE RECURSOS DA PARCERIA

Art. 49. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros da poupança ao mês, calculados da seguinte forma:

I- nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública; e

II- nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido sua notificação, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública.

Art. 50. Na hipótese de rejeição das contas por alguma irregularidade durante a vigência do termo de colaboração ou fomento, no caso de comprovação de devolução dos valores apontados, dar-se-á continuidade ao plano de trabalho e/ou repasse, caso contrário, será rescindido e aplicada as penalidades cabíveis.

Art. 51. No caso da devolução dos valores ocorrer dentro do período respectivo não será cobrada a correção da poupança, sendo que, passado este período, deverão ser atualizados os valores.

Art. 52. As liberações de parcelas serão retidas até o saneamento das impropriedades:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem

justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Único. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento ou de Colaboração.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO

Art. 53. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou de Colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, que só poderá ocorrer se houver previsão editalícia, não podendo exceder ao período de 05 (cinco) anos;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- e) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Art. 54. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 55. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

CAPÍTULO XIII

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 56.A Organização da Sociedade Civil será notificada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sempre que constatar alguma irregularidade ou omissão, visando sanar ou cumprir obrigação.

Art. 57. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias para apresentar recurso, a contar da ciência da Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. Caberá à Procuradoria Municipal realizar a sua análise, no mesmo período, e, em caso de manter sua decisão, repassar para verificação e homologação do Prefeito.

Art. 58. Exaurida a fase recursal, e mantida a rejeição da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil será notificada para que, no prazo de 10 (dez) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade, ou inexecução do objeto apurada, ou com a prestação de contas não apresentada.

§1º A não devolução do valor acarretará a inscrição em dívida ativa, após processo administrativo de competência da Procuradoria Geral.

§2º A Procuradoria Municipal informará a Secretaria gestora do processo para que não haja liberação de recursos, enquanto estiver em andamento o referido processo administrativo.

Art. 59. Quando for considerada rejeitada as contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções, através de Processo Administrativo de competência da Procuradoria Municipal:

I- advertência;

II- suspensão temporária; e

III- declaração de inidoneidade.

Parágrafo Único. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Art. 60. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito da parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Único. Da decisão administrativa que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

Art. 61. A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração.

Parágrafo Único. A sanção de Suspensão Temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Entidades da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Art. 62. A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com outros órgãos e entidades de todas as

esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade.

Art. 63. No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

Art. 64. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública, destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Quando a parceria envolver recursos de fundo específico, os Conselhos Municipais também serão responsáveis pela emissão dos relatórios de monitoramento e avaliação, a serem encaminhados à Comissão, para acréscimo ao processo.

Art. 66. Quando o prazo de vigência das parcerias for superior a 01 (um) ano, será realizada pesquisa de satisfação.

§1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§2º Sempre que houver pesquisa de satisfação, o resultado será circunstanciado em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Art. 67. Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrar e apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

Art. 68. Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração e termos de fomento:

I- má execução ou inexecução da parceria;

II- a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 69. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

Parágrafo Único. Este prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

Art. 70. O transcurso do prazo, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros Chamamentos Públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Parágrafo Único. Se o transcurso do prazo e sua eventual prorrogação dar-se-á por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou dolo prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a

data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação da anual poupança.

Art. 71. As parcerias com recursos depositados em conta bancária específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado e autorizado pelo Gestor responsável pelo processo.

Art. 73. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 03 de Agosto de 2017.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

MARIÂNGELA BARBOSA BEZERRA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Autor da Publicação: Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

ERRATA: ERRATA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002-04/2017 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017.

ERRATA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002-04/2017 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.337/0001-12, representado neste Ato pelo Senhor FRANCISCO SILVA FREITAS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a Chamada Pública nº 001/2017 - cujo objeto é o Cadastro de Cooperativas ou Associações, para o

fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar dos alunos das escolas (zona Urbana e Rural, totalizando 3.000 alunos) da rede municipal de ensino de Lagoa Grande do Maranhão - MA, durante o ano letivo de 2017, sendo a associação abaixo a vencedora do certame:

Lote	Licitante	CNPJ	Valor R\$
I	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CENTRO DO TROCATE	01.791.971/0001-60	83.135,00
	Total		83.135,00

Publique-se e convoque os adjudicatários para assinatura do Contrato no prazo de Lei, n.º 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Lagoa Grande do Maranhão (MA), 03 de agosto de 2017. **Francisco Silva Freitas - Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 012/2017 REPUBLICAÇÃO /CPL ANEXO VII ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N.º 006-05/2017
VALIDADE: 12 (DEZ) MESES**

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 012/2017 REPUBLICAÇÃO /CPL - **ANEXO VII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO N.º 006-05/2017 -
VALIDADE: 12 (doze) MESES**

*Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 012/2017 REPUBLICAÇÃO** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Federal n.º. 7.892/2013 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.*

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS (TIPO QUENTINHA) PARA SERVIDORES EM ATIVIDADE FORA DO SEU DOMICILIO, TREINAMENTOS E DEMAIS EVENTOS; SERVIÇOS DE BUFFET (LANCHE, ECLETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), MEDIANTE ASSINATURA DE ATA COM FORÇA DE CONTRATO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL.

Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA), através da COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Avenida primeiro de maio, s/n - Centro, Lagoa Grande do Maranhão (MA), CEP: 65.718-000 e CNPJ sob n.º. 01.612.337/0001-12, representados pelo Prefeito, Senhor Francisco Silva Freitas, portador do CPF n.º 279.757.203-30, RG n.º 94577935 SSP/MA e pelo Coordenador de Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Manoel Eliodônio Lima Viana, portador da Carteira de Identidade n.º 83125597-8 SSPMA e CPF /MF sob n.º 279.217.353-04, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constam do "Anexo VII-A", que se constitui anexo à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12** (doze) meses, a contar da data de sua assinatura..

Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir o material referido na CLÁUSULA PRIMEIRA exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de ata de registro de preços com força de contrato, assinada entre as partes ou por meio de nota de empenho, com base no art. 62, §4º, da Lei n.º. 8.666/93, acompanhada do pedido de compra.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei n.º. 8.666/93.

O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles adotados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos e materiais registrados.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Na hipótese do subitem anterior, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá:

I - Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE procederá à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com este Edital e o TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, os produtos objeto deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação técnica do Edital;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto entregue e conseqüente aceitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Equipe Técnica designada para recebimento do produto se manifestará quanto à conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, emitindo Termo de Aceite.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS À ENTREGA DOS PRODUTOS, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contrata deverá manter, durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - Dos Acréscimos e Supressões

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Unidade orçamentária	Código	DESCRIÇÃO
0301	04 121 0006 2.004	Manutenção da Coordenação de Planej.
0301	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária	Código	DESCRIÇÃO
0401	12 122 0021 2.015	Manutenção e Func.da Secr. Municipal de Educação
0401	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE AÇÃO SAUDE

Unidade orçamentária	Código	DESCRIÇÃO
0501	10 122 0027 2.026	Manut. e Func. da Secr. Municipal de Saúde
0501	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Unidade orçamentária	Código	DESCRIÇÃO
0601	08 122 0004 2.033	Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Assistência Social

0601	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
------	--------------	---------------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão manifestar seu interesse junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem adotados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE . As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder ao quádruplo dos quantitativos registrados na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho e Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE . O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº. 012/2017 REPUBLICAÇÃO , Anexo I, Anexo VII-A e a proposta da empresa classificadas em **1º lugar**, no certame supracitado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013.

A publicação resumida desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de Lagoa Grande do Maranhão - MA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Francisco Silva Freitas - Prefeito Municipal

Manoel Eliodonio Lima Viana - Coordenador de Planejamento, Orçamento e Gestão

Maria de Fátima de Sousa - ME

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 012/2017 REPUBLICAÇÃO /CPL

ANEXO VII-A

ENCARTE

1º LUGAR) Empresa: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA - ME, CNPJ nº 05.776.424/0001-66, com sede à Rua Grande, s/n, centro, Lagoa Grande do Maranhão (MA), representada neste ato pela Sra. Maria de Fátima de Sousa, CPF nº 529.698.863-91, RG nº 045726762012-7 SSPMA.

LOTE I - Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor unit R\$	Valor total R\$
01	Refeições preparadas (tipo quentinha).	Unidade	400	16,00	6.400,00
02	BOLO COMUM (02 TIPOS); SALGADOS (03 TIPOS, APENAS 01 FRITURA); TORTA SALGADA; SUCO, (02 TIPOS), CAFÉ, LEITE E BISCOITO	Unidade por pessoa	900	12,00	10.800,00
				TOTAL	17.200,00

DEZESETE MIL E DUZENTOS REAIS.

LOTE II - Secretaria Municipal de Ação Social					
Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor unit R\$	Valor total R\$
01	Refeições preparadas (tipo quentinha).	Unidade	200	16,00	3.200,00
02	BOLO COMUM (02 TIPOS); SALGADOS (03 TIPOS, APENAS 01 FRITURA); TORTA SALGADA; SUCO, (02 TIPOS), CAFÉ, LEITE E BISCOITO	Unidade por pessoa	600	12,00	7.200,00
				TOTAL	10.400,00

DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS.

LOTE III - Secretaria Municipal de Educação					
Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor unit R\$	Valor total R\$
01	Refeições preparadas (tipo quentinha).	Unidade	450	16,00	7.200,00
02	BOLO COMUM (02 TIPOS); SALGADOS (03 TIPOS, APENAS 01 FRITURA); TORTA SALGADA; SUCO, (02 TIPOS), CAFÉ, LEITE E BISCOITO	Unidade por pessoa	1.100	12,00	13.200,00
				TOTAL	20.400,00

VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS.

LOTE IV - Secretaria Municipal de Saúde					
Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor unit R\$	Valor total R\$
01	Refeições preparadas (tipo quentinha).	Unidade	400	16,00	6.400,00
02	BOLO COMUM (02 TIPOS); SALGADOS (03 TIPOS, APENAS 01 FRITURA); TORTA SALGADA; SUCO, (02 TIPOS), CAFÉ, LEITE E BISCOITO	Unidade por pessoa	900	12,00	10.800,00
				TOTAL	17.200,00

DEZESETE MIL E DUZENTOS REAIS.

TOTALIZANDO R\$ 65.200,00 (SESSENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

Francisco Silva Freitas - Prefeito Municipal

Manoel Eliodonio Lima Viana - Coordenador de Planejamento, Orçamento e Gestão

Maria de Fátima de Sousa - ME

Autor da Publicação: Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

Prefeitura Municipal de Pio XII

**EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 04/2017 -
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/TP/04/2017. PROCESSO
ADMINISTRATIVO: 60/2017.**

**EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 04/2017 -
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/TP/04/2017. PROCESSO**

ADMINISTRATIVO: 60/2017. **PARTES:** MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, através da Prefeitura Municipal de Pio XII inscrita no CNPJ sob o Nº 06.447.833/0001-81 e **AGNUS SERVIÇOS LTDA - ME** CNPJ sob o Nº 04.699.670/0001-07: Contrato de Serviço. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para serviços de tapa buracos nas ruas da sede do Município de PIO XII, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR: R\$**

1.111.131,60 (hum milhão cento e onze mil cento e trinta e um reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 180 dias a partir da data de assinatura do contrato. **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIOS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** RECURSO: PROPRIOS; Poder: 02 Prefeitura; Órgão: 0209 - Secretaria Municipal de Urbanização Habitação e Serv. Públicos. 14 451 0090 1081 0000 - Obras de Infraestrutura Urbana. 4.4.90.51.00- Obras e Instalações. **SIGNATÁRIOS:** Sr. CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA, CPF: 459.427.493-53, Prefeito Municipal, pela Contratante e o Sr. **Francisco de Assis Guedes Correia** CPF: 817.980.676-15, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Pio XII - MA, em 24 de julho de 2017. Sr. Dr. Augusto Carlos Costa. OAB/MA Nº 14702/A. Procurador Geral do Município.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 02/PP/29/2017.

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº 02/PP/29/2017. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII, inscrita no CNPJ sob o nº 06.447.833/0001-81, e a empresa: **UNI - PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.996.855/0004-55. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas e indumentárias fúnebres para o Município de Pio XII - MA, de interesse das Secretarias Municipais de Assistência Social, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 29/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 25.560,00 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 21/07/2017; Término: 31/12/2017. **FONTE DE RECURSOS:** FMAS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.122.0040 2082 0000 - Func. Da Secretaria de Trabalho e Assistência Social; 14 244 011021760000- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Francilma dos Santos Batalha, CPF: 842.277.163-04, Secretária de Assistência Social, pela Contratante e Sr. Diego Felipe Barbosa Oliveira, CPF Nº 019.299.113-27, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Prefeitura Municipal. PIO XII-MA, 21 de julho de 2017.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 01/PP/29/2017.

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº 01/PP/29/2017. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII, inscrita no CNPJ sob o nº 06.447.833/0001-81, e a empresa: **R. DE M. MORAES - SERVIÇOS FUNERÁRIOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.181.954/0001-40. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas e indumentárias fúnebres para o Município de Pio XII - MA, de interesse das Secretarias Municipais de Assistência Social, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 29/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 31.978,50 (trinta e um mil novecentos e

setenta e oito reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 21/07/2017; Término: 31/12/2017. **FONTE DE RECURSOS:** FMAS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.122.0040 2082 0000 - Func. Da Secretaria de Trabalho e Assistência Social; 14 244 011021760000- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Francilma dos Santos Batalha, CPF: 842.277.163-04, Secretária de Assistência Social, pela Contratante e Sr.ª Raimunda da Macena Moraes, CPF Nº 953.658.693-20, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Prefeitura Municipal. PIO XII-MA, 21 de julho de 2017. **Dr. Augusto Carlos Costa - OAB/MA Nº 14702/A - Procurador Geral do Município.**

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

PORTARIA GAB Nº 162/2017 - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. CONSIDERANDO O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2017

PORTARIA GAB Nº 162/2017 - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. **Considerando** o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, de 19 de julho de 2017, respeitando as considerações e recomendações do Parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, **Resolve: Art. 1º - Exonerar**, o Servidor **ANTONIO MARCOS DA SILVA DE SOUSA**, do cargo de **Diretor da Divisão de Trânsito e Transportes Coletivos** da Prefeitura Municipal de Pio XII, nomeado pela **Portaria 022/2017**, a considerar a data de 20/07/2017. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, estado do Maranhão, em 20 de Julho de 2017. - **Carlos Alberto Gomes Batalha** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/PP/30/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2017.

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/PP/30/2017. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2017. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII, inscrita no CNPJ sob o nº 06.447.833/0001-81, e A. B. DE CARVALHO, CNPJ Nº 07.048.374/0001-26. **ESPÉCIE:** Contrato de fornecimento. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Pneus para veículos de interesse da Administração de Pio XII-MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão nº 30/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 522.332,00 (quinhentos e vinte e dois mil trezentos e trinta e dois reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24/07/2017 a 31/12/2017. **FONTE DE RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 12.122.0070.2067.0000- FUNCIONAMNETO DA SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO. Natureza da Despesa: 33.90.30.00. Material de Consumo. FMS - Saúde 10.301.00602016000- Manutenção do Piso de Atenção Básica. Natureza da Despesa: 33.90.30.00. Material de Consumo.

PREFEITURA 04.121.0050.20040000 — Funcionamento e Manutenção da Sec. De Economia Planejamento. Natureza da Despesa: 33.90.30.00. Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sr. CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA, CPF: 459.427.493-53, Prefeito Municipal, pela Contratante e o Sr. Antônio Barbosa de Carvalho, CPF: 062.426.993-72, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Pio XII - MA, em 24 de julho de 2017. Sr. Dr. Augusto Carlos Costa. OAB/MA N° 14702/A Procurador Geral do Município.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2017
- EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 70/2017.**

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2017
- EXTRATO DO CONTRATO:** Contrato Dispensa de Licitação nº 70/2017. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.447.833/0001-81, e o Sr. ANTONIO JOSE OLIVEIRA SILVA, CPF: 225.067.528-33. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviço. **OBJETO:** Contratação de empresa e/ou pessoa física para serviço de locação de tendas para atender a programação da administração municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pio XII - MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 70/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 01/08/2017; Término: 60 dias consecutivos. **FONTE DE RECURSOS:** 04.124.00.50.2007.0000 Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Laestro Pereira Gonzaga, CPF: 732.972.403-34, Secretario da Secretaria Municipal de Administração, pela Contratante e o Sr. Antonio Jose Oliveira Silva, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Secretaria Municipal de Administração. Pio XII - MA, 01 de agosto de 2017. - **Dr. Augusto Carlos Costa - OAB/MA N° 14702/A - Procurador Geral do Município.**

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Prefeitura Municipal de Riachão

DECRETO PMR Nº 16, DE 26 DE JULHO DE 2017

DECRETO PMR Nº 16, DE 26 DE JULHO DE 2017

“Cria Sala de Situação para Enfrentamento no Caso de Epidemia de Dengue, chikungunya e Zica 2017/2018 no **Município de Riachão/MA e dá outras providências**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º. ficam nomeados para compor a SALA DE SITUAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO NO CASO DE EPIDEMIA DE DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZICA 2017/2018 os servidores abaixo relacionados:

MEMBRO	CARGO
--------	-------

Cícera Pereira Gomes Siqueira	Presidente
Rauny de Sá Cunha	Secretário Executivo
Michaelson Teixeira Costa	Membro - Secretário de Infraestrutura
Cirlene Santana Cardoso	Membro - Secretária de Educação, Esporte e Lazer
Jorge Gonçalves Oliveira	Membro - Secretário de Meio Ambiente

Art. 2º - A SALA DE SITUAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO NO CASO DE EPIDEMIA DE DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZICA 2017/2018 2017/2018 terá por finalidade coordenar ações complementares ao Programa Municipal, visando a permanente prevenção à dengue, bem como, atuar na execução do Plano de Intensificação das Ações de Vigilância e Controle da Dengue no Município de Riachão, Estado do Maranhão.

Art. 3º - O Mandato dos membros do Comitê será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.5º Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão/MA, em 26 de julho de 2017.

JOAB DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

RESULTADO DE JULGAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO

Prefeitura Municipal de Riachão/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Chamada Pública nº 002/2017, objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: Aciolino Luiz Costa					
CPF: 811. 542 083-20					
DAP: SDW0811542083200706171104					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ABACAXI - Maduro, fruto de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando por unidade entre 1 a 1,5kg.	UNID.	3600	3,00	10.800,00

5	BANANA PRATA OU PACOVÃ - De 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, pesando em média 100g unidade, acondicionada em embalagem transparentes e resistente, e com etiqueta de pesagem.	kgs	2000	4,50	9.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00 (dezenove mil oitocentos reais)					19.800,00
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: Aurelio Costa Fonseca					
CPF: 045.921.173-01					
DAP: SDW0045921173010902170555					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	MACAXEIRA - Tipo branca / amarela, de primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderentes à superfície externa e isenta de umidade.	KGS	600	3,50	2.100,00
9	MILHO VERDE EM ESPIGA, na palha, novo, tamanho médio a grande, de 1ª qualidade.	UNID.	3000	0,98	2.940,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)					5.040,00
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: Bento Fernandes de Sousa					
CPF: 055 .119 923-72					
DAP: SDW0055119923722505171006					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	BANANA PRATA OU PACOVÃ - De 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, pesando em média 100g unidade, acondicionada em embalagem transparentes e resistente, e com etiqueta de pesagem.	kgs	4400	4,50	19.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00 (dezenove mil oitocentos reais)					19.800,00
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: Carlos Alberto Alves de Sousa					
CPF: 778. 625 703-91					
DAP: SDW0778625703912902160843					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MELANÇIA - Redonda, graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	kgs	3000	1,50	4.500,00
4	ALFACE - Fresca tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Maço	400	2,50	1.000,00

6	CHEIRO- VERDE - Folhas de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	Maço	300	2,50	750,00
9	MILHO VERDE EM ESPIGA, na palha, novo, tamanho médio a grande, de 1ª qualidade.	UNID.	2900	0,98	2.842,00
VALOR TOTAL: R\$ 9.092,00 (nove mil e noventa e dois reais)					9.092,00

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: Carlos Alberto Alves de Sousa Junior

CPF: 608. 813 783-56

DAP: SDW0608813783561708150933

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	ALFACE - Fresca tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Maço	400	2,50	1.000,00
6	CHEIRO- VERDE - Folhas de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	Maço	300	2,50	750,00
9	MILHO VERDE EM ESPIGA, na palha, novo, tamanho médio a grande, de 1ª qualidade.	UNID.	3000	0,98	2.940,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.690,00 (quatro mil e seiscentos e noventa reais)					4.690,00

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: Carlos Alberto de Sousa

CPF:777 .750 903-91

DAP: SDW077750903912902160906

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	ALFACE - Fresca tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Maço	800	2,50	2.000,00

6	CHEIRO- VERDE - Folhas de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	Maço	1000	2,50	2.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)					4.500,00

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: Dario Jose Silva Valadares**CPF:033. 454 393-28****DAP:** SDW0033454393280606170832

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MELANÇIA - Redonda, graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	kgs	5000	1,50	7.500,00
3	ABÓBORA - Maduro tipo caipira, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescente intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície.	kgs	1100	3,00	3.300,00
8	MACAXEIRA - Tipo branca / amarela, de primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderentes à superfície externa e isenta de umidade.	kgs	600	3,50	2.100,00
9	MILHO VERDE EM ESPIGA, na palha, novo, tamanho médio a grande, de 1ª qualidade.	UNID.	2900	0,98	2.842,00
VALOR TOTAL: R\$ 15.742,00 (quinze mil e setecentos e quarenta e dois reais)					15.742,00

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: Francisco dos Santos Coelho**CPF: 753 489 933-87****DAP:** SDW0848408703490401170228

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ABACAXI - Maduro, fruto de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando por unidade entre 1 a 1,5kg.	UNID.	6650	3,00	19.950,00
VALOR TOTAL: R\$ 19.950,00 (Dezenove mil e novecentos e cinquenta reais)					19.950,00

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: Jordania Marques Santos**CPF: 003 486 643-06****DAP:** SDW0033486643060305161230

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	ABÓBORA - Maduro tipo caipira, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescendo intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície.	kgs	1500	3,00	4.500,00
8	MACAXEIRA - Tipo branca / amarela, de primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderentes à superfície externa e isenta de umidade.	kgs	1000	3,50	3.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**8.000,00****NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: Josino Lopes de Matos Neto****CPF: 815 658 523-20****DAP: SDW0815658523200705121055**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	BANANA PRATA OU PACOVÃ - De 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, pesando em média 100g unidade, acondicionada em embalagem transparentes e resistente, e com etiqueta de pesagem.	kgs	4400	4,50	19.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**19.800,00****NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: Lucas dos Santos Vasconcelos****CPF: 618 444 773-47****DAP: SDW0618444773472505160654**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	ALFACE - Fresca tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Maço	500	2,50	1.250,00
6	CHEIRO- VERDE - Folhas de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	Maço	300	2,50	750,00
7	FARINHA DE MANDIOCA (BRANCA OU AMARELA) - Fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos transparentes, contendo 01 kg, ou em fardos de no máximo 30 kg, apresentando prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de fabricação.	Kg	1500	6,75	10.125,00

VALOR TOTAL: R\$ 12.125,00 (doze mil e cento e vinte cinco reais)					12.125,00
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: Luiz Jardim Barros Junior					
CPF: 602 625 393-90					
DAP: SDW0602625393900606170315					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MELANÇIA - Redonda, graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	kgs	3000	1,50	4.500,00
3	ABÓBORA - Maduro tipo caipira, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescendo intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície.	kgs	1200	3,00	3.600,00
8	MACAXEIRA - Tipo branca / amarela, de primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderentes à superfície externa e isenta de umidade.	kgs	600	3,50	2.100,00
9	MILHO VERDE EM ESPIGA, na palha, novo, tamanho médio a grande, de 1ª qualidade.	UNID.	2800	0,98	2.744,00
VALOR TOTAL: R\$ 12.944,00 (doze mil e novecentos e quarenta e quatro reais)					12.944,00
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: Maria de Fátima Barroso Lopes					
CPF: 401 288 063-20					
DAP: SDW0817862473720706170502					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ABACAXI - Maduro, fruto de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando por unidade entre 1 a 1,5kg.	UNID.	3750	3,00	11.250,00
4	ALFACE - Fresca tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Maço	900	2,50	2.250,00
6	CHEIRO- VERDE - Folhas de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	Maço	500	2,50	1.250,00

VALOR TOTAL: R\$ 14.750,00 (quatorze mil e setecentos e cinquenta reais)					14.750,00
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: Raflesio de Sousa Soares					
CPF: 618 537 893-05					
DAP: SDW0618537893050911150828					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ABACAXI - Maduro, fruto de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando por unidade entre 1 a 1,5kg.	UNID.	1000	3,00	3.000,00
4	ALFACE - Fresca tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Maço	400	2,50	1.000,00
5	BANANA PRATA OU PACOVÃ - De 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, pesando em média 100g unidade, acondicionada em embalagem transparentes e resistente, e com etiqueta de pesagem.	kgs	3000	4,50	13.500,00
6	CHEIRO- VERDE - Folhas de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	Maço	200	2,50	500,00
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)					18.000,00
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: Raimundo Silva Machado					
CPF: 000.988.493-95					
DAP: SDW0006542863372807141147					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MELANÇIA - Redonda, graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	kgs	4000	1,50	6.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)					6.000,00
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: Roque Alves de Sousa					
CPF: 003 736 651-30					
DAP: SDW0003736651300404170340					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3	ABÓBORA - Maduro tipo caipira, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescente intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície.	kgs	1200	3,00	3.600,00
4	ALFACE - Fresca tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Maço	600	2,50	1.500,00
6	CHEIRO- VERDE - Folhas de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	Maço	400	2,50	1.000,00
8	MACAXEIRA - Tipo branca/amarela, de primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderentes à superfície externa e isenta de umidade.	kgs	1200	3,50	4.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)					10.300,00
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: Valdines Rocha de Sousa					
CPF: 807 274 333-34					
DAP: SDW0807274333340706171135					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	FARINHA DE MANDIOCA (BRANCA OU AMARELA) - Fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos transparentes, contendo 01 kg, ou em fardos de no máximo 30 kg, apresentando prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de fabricação.	Kg	2000	6,75	13.500,00
9	MILHO VERDE EM ESPIGA, na palha, novo, tamanho médio a grande, de 1ª qualidade.	UNID.	400	0,98	392,00
VALOR TOTAL: R\$ 13.892,00 (treze mil e oitocentos e noventa e dois reais)					13.892,00

O Presidente da CPL informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Riachão - MA.

Riachão - MA, em 12 de junho de 2017.

Raimundo Madeira Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL

Ananda Nunes dos Santos

Membro da Comissão

Sintya Maria Gomes Ferreira

Membro da Comissão

Autor da Publicação: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017

A Prefeitura Municipal de Riachão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público o resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 54/2017**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MODELOS VARIADOS PARA O MUNICÍPIO DE RIACHÃO - MA**, foi declarada vencedora a empresa **JAN DA SILVA SOBRINHO CIA LTDA - ME**, CNPJ nº. **10.708.631/0001-13**, com valor global de R\$ 117.500,00 (Cento e Dezessete Mil e Quinhentos Reais). Riachão - MA, 03 de agosto de 2017. RAIMUNDO MADEIRA NETO - PREGOEIRO.

Autor da Publicação: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constantes no Termo de Adjudicação do Pregão nº 032/2017, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de materiais de expediente, de interesse desta Administração Pública. R E S O L V E: HOMOLOGAR o resultado da presente licitação em favor da empresa FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO - ME, inscrita no CNPJ nº 01.672.176/0001-52, no Valor Total de R\$ 762.876,50 (Setecentos e sessenta e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE AGOSTO DE 2017. Emanuel Lima de Oliveira. Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO

PRESENCIAL Nº 039/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

O Município de Santo Antonio dos Lopes/MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado da licitação em epígrafe, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de tecidos, de interesse desta Administração Pública, cujo objeto foi adjudicado à empresa: E. B. DE MACEDO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.947.930/0001-00, no Valor Total de R\$ 257.375,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e cinco mil reais). O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vista franqueada ao interessado a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA. Santo Antonio dos Lopes/MA, 03 de Agosto de 2017. Gean da Conceição Feitosa. Pregoeiro - Portaria nº 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170630

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170630

1. **Proc.** 28032017-0009; b) **Espécie:** Contrato n.º 20170630. **Firmado em** 30/06/2017 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e a empresa J. DO E. SANTOS MATOS COMERCIO-ME, inscrita no CNPJ n.º 04.272.216/0001-67. c) **Objeto:** fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. d) **Fundamento Legal:** Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 024/2017. e) **Vigência:** da data da assinatura até 31/12/2017. f) **Valor Total:** R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais). g) **Dotação Orçamentária:** 03; 03.01;04; 122; 0037; 2.006; 3.3.90.30.00; 010000 h) **NE** n.º 30060001 de 30/06/2017 i) **Signatários:** pela Contratante, Maria Lia Silva e Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Administração, e pela Contratada, Janilde do Espírito Santo Matos,

representante legal.

TRABALHO**Autor da Publicação:** SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS**EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170633****EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170631****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170631**

1. **Proc.** 28032017-0009; b) **Espécie:** Contrato n.º 20170631. **Firmado em** 30/06/2017 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e a empresa J. DO E. SANTOS MATOS COMERCIO-ME, inscrita no CNPJ n.º 04.272.216/0001-67. c) Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. d) **Fundamento Legal:** Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 024/2017. e) **Vigência:** da data da assinatura até 31/12/2017. f) **Valor Total:** R\$ 84.990,00 (oitenta e quatro mil e novecentos e noventa reais). g) **Dotação Orçamentária:** 04; 04.01; 12; 122; 0037; 2.009; 3.3.90.30.00; 010000 h) **NE** n.º 30060003 de 30/06/2017 i) **Signatários:** pela Contratante, Raimunda Sousa Carvalho Nascimento, Secretária Municipal de Educação, e pela Contratada, Janilde do Espírito Santo Matos, representante legal.

1. **Proc.** 28032017-0009; b) **Espécie:** Contrato n.º 20170633. **Firmado em** 30/06/2017 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e a empresa J. DO E. SANTOS MATOS COMERCIO-ME, inscrita no CNPJ n.º 04.272.216/0001-67. c) Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho. d) **Fundamento Legal:** Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 024/2017. e) **Vigência:** da data da assinatura até 31/12/2017. f) **Valor Total:** R\$ 26.471,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e um reais). g) **Dotação Orçamentária:** 09; 09.01; 08; 244; 0137; 2.058; 3.3.90.30.00; 010000 h) **NE** n.º 30060004 de 30/06/2017 i) **Signatários:** pela Contratante, Hadilla da Silva Campos, Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, e pela Contratada, Janilde do Espírito Santo Matos, representante legal.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, NOS TERMOS QUE DISPÕE AS LEIS FEDERAIS 8.666/93 E 10.520/02 E NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 007/2017 DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES- MA

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS**EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170632****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO****EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170632**

1. **Proc.** 28032017-0009; b) **Espécie:** Contrato n.º 20170632. **Firmado em** 30/06/2017 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e a empresa J. DO E. SANTOS MATOS COMERCIO-ME, inscrita no CNPJ n.º 04.272.216/0001-67. c) Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. d) **Fundamento Legal:** Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 024/2017. e) **Vigência:** da data da assinatura até 31/12/2017. f) **Valor Total:** R\$ 496.276,50 (quatrocentos e noventa e seis mil e duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). g) **Dotação Orçamentária:** 06; 06.02; 10; 301; 0171; 2.035; 3.3.90.30.00; 0102000 h) **NE** n.º 30060002 de 30/06/2017 i) **Signatários:** pela Contratante, Antonio Orny de Oliveira Lima, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, e pela Contratada, Janilde do Espírito Santo Matos, representante legal.

O Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, nos termos que dispõe as leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal 007/2017 do Município de Santo Antônio dos Lopes- MA e, em face do resultado obtido no Pregão Presencial n.º 016/2017 SRP, pertencente ao Município de Alto Parnaíba- MA, resolvem **ADERIR PARCIALMENTE** à Ata de Registro de Preço n.º 008/2017, objetivando a confecção de material gráfico, a qual tem por DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS a empresa **A. M.N.MARTINS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.904.390/0001-27, com sede na Travessa Celso Sereno, nº 10, Centro, Presidente Dutra - Maranhão, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e de acordo com a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo n.º 27062017-0005 do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, Valor Global R\$ 963.871,00 (novecentos e sessenta e três mil oitocentos e setenta e um reais). O presente termo é firmado em 2 (duas) duas vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito. Santo Antônio dos Lopes - MA, em 24 de Julho de 2017. MARIA LIA SILVA E SILVA - Sec. Mun. de Administração e Planejamento. EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Autor da Publicação:** SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS**EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170633****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Excelentíssimo Sr. EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, considerando informações constantes no Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º. 008/2017, da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba /MA, que tem por objeto a confecção de

material gráfico:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços acima citada, que tem por detentora dos preços registrados a empresa A. M.N.MARTINS - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 7.904.390/0001-27, com sede na Av. Travessa Celso Sereno, nº 10, Centro, Presidente Dutra - Maranhão, no valor total de R\$ 963.871,00 (novecentos e sessenta e três mil oitocentos e setenta e um reais).

DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 24 DE JULHO DE 2017.

Emanuel Lima De Oliveira-Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170711

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170711

- 1. Processo Administrativo n.º 12052017-0008; b) Espécie:** Contrato Administrativo n.º 20170711. Firmado em 21 de julho de 2017 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e a empresa **JOSE COSTA COMERCIO-ME**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.633.695/0001-16. **c) Objeto:** fornecimento de água mineral, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º 036/2017, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. **d) Fundamento Legal:** Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993. **e) Modalidade Licitatória:** Pregão Presencial. **f) Vigência:** até o dia 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura. **g) Valor Total:** R\$ **120.400,00 (cento e vinte mil e quatrocentos reais)**. **h) Dotação Orçamentária:** 06 - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento. 06.02 - Fundo Municipal de Saúde - FMS. 10 - Saúde. 301 - Atenção Básica. 0171 - Programa de Ações Básicas de Saúde. 2.035 - Manut. E Func. Da Rede Pública de Saúde. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 010000 - Recursos Ordinários; **i) NE n.º 21070009 de 21/07/2017.** **i) Signatários:** pela Contratante, **Antonio Orny de Oliveira Lima, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e pela Contratada, José Costa, representante legal.**

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

PORTARIA N.º 278/2017- GP

PORTARIA N.º 278/2017- GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei

Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal N.º 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal n.º 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1.º. Exonerar **FABIO SANTOS DOS REIS**, portador de RG 0391656420060 SSP/MA e CPF 039.162.583-70, do cargo de Assessor Contábil do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA, 01 de agosto de 2017.

Emanuel Lima de Oliveira-Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

PORTARIA N.º 277/2017- GP

PORTARIA N.º 277/2017- GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal N.º 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal n.º 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1.º. Exonerar **DANIEL BRUNO DA SILVA**, portador de RG 029241052005-3 SSP/MA e CPF 036.573.273-71, do cargo de Assessor Contábil do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA, 01 de agosto de 2017.

Emanuel Lima de Oliveira-Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

PORTARIA N.º 276/2017- GP

PORTARIA N.º 276/2017- GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal N.º 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a*

Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar **JESSIVALDO BATISTA DA COSTA**, portador de RG 1984133 SSP/DF e CPF 679.887.333-20, do cargo de Assessor Contábil do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 01 de agosto de 2017.

Emanuel Lima de Oliveira-Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170639

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170639

- Processo Administrativo n.º 24052017-0002; b) Espécie:** Contrato Administrativo n.º 20170639. Firmado em 12 de julho de 2017 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10, e a empresa **JBL CONSTRUTORA LTDA-ME INSCRITA NO CNPJ N.º 18.857.915/0001-83. c) Objeto:** prestação dos serviços de limpeza pública, compreendendo os serviços de varrição e capina de ruas e avenidas, coleta e transporte do lixo para local determinado, atendendo à necessidade deste Município, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º 035/2017, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. **d) Fundamento Legal:** Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993. **e) Modalidade Licitatória:** Pregão Presencial. **f) Vigência:** 12(doze) meses, contado a partir da assinatura. **g) Valor Total:** R\$ **2.024.400,00 (dois milhões e vinte e quatro mil e quatrocentos reais).** **h) Dotação Orçamentária:** 07 - Sec. Mun. de Obras, Habitação e Urbanismo. 07.01 - Sec. Mun. de Obras, Habitação e Urbanismo. 15 - Urbanismo. 452 - Serviços Urbanos. 0336 - Serviços de Limpeza Urbana. 2.043 - Manut. Do Serviço de Limpeza Pública. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 010000 - Recursos Ordinários; **i) NE n.º 12070001 de 12/07/2017. i) Signatários:** pela Contratante, **Manoel de Sousa Lima, Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo**, e pela Contratada, **Lizandra Maria Lima de Oliveira Rosa, representante legal.**

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170708

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170708

- Processo Administrativo n.º 12052017-0008; b) Espécie:** Contrato Administrativo n.º 20170708. Firmado em 21 de julho de 2017 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, e a empresa **JOSE COSTA COMERCIO-ME**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.633.695/0001-16. **c) Objeto:** fornecimento de água mineral, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º 036/2017, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. **d) Fundamento Legal:** Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993. **e) Modalidade Licitatória:** Pregão Presencial. **f) Vigência:** até o dia 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura. **g) Valor Total:** R\$ **78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais).** **h) Dotação Orçamentária:** 03 - Sec. Mun. de Planejamento e Administração. 03.01 - Sec. Mun. de Planejamento e Administração. 04 - Administração. 122 - Administração Geral. 0037 - Administração Geral. 2.006 - Manut. e Func. Da Sec. de Planejamento e Administração. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 010000 - Recursos Ordinários; **i) NE n.º 21070007 de 21/07/2017. i) Signatários:** pela Contratante, **Maria Lia Silva e Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Administração** e pela Contratada, **José Costa, representante legal.**

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170710

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170710

- Processo Administrativo n.º 12052017-0008; b) Espécie:** Contrato Administrativo n.º 20170710. Firmado em 21 de julho de 2017 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, e a empresa **JOSE COSTA COMERCIO-ME**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.633.695/0001-16. **c) Objeto:** fornecimento de água mineral, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º 036/2017, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. **d) Fundamento Legal:** Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993. **e) Modalidade Licitatória:** Pregão Presencial. **f) Vigência:** até o dia 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura. **g) Valor Total:** R\$ **50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).** **h) Dotação Orçamentária:** 09 - Sec. Mun. de Assistência Social, Juventude e Trabalho. 09.02 - Fundo Municipal de Assistência Social. 08 - Assistência Social. 244 - Assistência Comunitária. 0137 - Assistência Social Geral. 2.058 - Manut. e Func. Do FMAS. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 010000 - Recursos Ordinários; **i) NE n.º 21070011 de 21/07/2017. i) Signatários:** pela Contratante, **Hadilla da Silva Campos, Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho** e pela Contratada, **José Costa, representante legal.**

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170709

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170709

1. **Processo Administrativo n.º 12052017-0008; b) Espécie:** Contrato Administrativo n.º 20170709. Firmado em 21 de julho de 2017 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **JOSE COSTA COMERCIO-ME**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.633.695/0001-16. **c) Objeto:** fornecimento de água mineral, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º 036/2017, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. **d) Fundamento Legal:** Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993. **e) Modalidade Licitatória:** Pregão Presencial. **f) Vigência:** até o dia 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura. **g) Valor Total:** R\$ **92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais).** **h) Dotação Orçamentária:** 04 - Sec. Mun. de Educação. 04.03 - Sec. Mun. de Educação. 12 - Educação. 361 - Ensino Fundamental. 0231 - Ensino Fundamental. 2.020 - Manut. E Func. Do Ensino Fundamental - FEB 40%. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. 010000 - Recursos Ordinários; **i) NE n.º 21070009 de 21/07/2017. i) Signatários:** pela Contratante, **Raimunda Sousa Carvalho Nascimento, Secretária Municipal de Educação e pela Contratada, José Costa, representante legal.**

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170712

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170712

1. **Processo Administrativo n.º 12052017-0008; b) Espécie:** Contrato Administrativo n.º 20170712. Firmado em 21 de julho de 2017 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10, através da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, e a empresa **JOSE COSTA COMERCIO-ME**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.633.695/0001-16. **c) Objeto:** fornecimento de água mineral, de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º 036/2017, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. **d) Fundamento Legal:** Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993. **e) Modalidade Licitatória:** Pregão Presencial. **f) Vigência:** até o dia 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura. **g) Valor Total:** R\$ **47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).** **h) Dotação Orçamentária:** 07 - Sec. Mun. de Obras, Transp. e Serv. Urbanos. 07.01 - - Sec. Mun. de Obras, Transp. e Serv. Urbanos. 15 - Urbanismo. 452 -

Serviços Urbanos. 0331 - Planejamento e Estruturação Urbanos. 2.042 - Manut. da Sec. de Obras, Transp. e Serv. Urbanos. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. 010000 - Recursos Ordinários; **i) NE n.º 21070010 de 21/07/2017. i) Signatários:** pela Contratante, **Manoel de Sousa Lima, Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo e pela Contratada, José Costa, representante legal.**

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, através da Presidente da CPL, torna pública a relação, dos nomes dos profissionais formados ou atuantes em comunicação, publicidade ou marketing que tiveram sua inscrição aceita e homologada para participação do sorteio para escolha da "subcomissão técnica" para análise e julgamento das propostas técnicas da licitação a ser instaurada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes no exercício corrente, elaborada em atenção ao § 4º, do artigo 10, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, a saber:

Ordem	Nome	Habilitação	CPF	Vínculo
01	Hélcio Costa Santos	Repórter	819.643.663-72	NÃO
02	Antônio Francisco dos Santos	Apresentador/ Produtor de áudio	508.106.933-72	NÃO
03	Carlos César Barros e Silva	Repórter Cinematográfico e Editor de Vídeo Tape	376.490.193-49	NÃO
04	João Paulo Trindade Silva	Apresentador	564.113.243-87	NÃO
05	Antonio Carlos Ferreira Santos	Tape e Designer Gráfico	894.744.303-49	NÃO
06	José Ribamar Oliveira Sobrinho	Apresentador/ Repórter	272.241.553-49	NÃO
07	José Iedo de Medeiros Filho	Radialista/Locutor	550.484.803-25	NÃO
08	José Marcelo de Oliveira Júnior	Repórter Cinematográfico	056.704.613-39	NÃO
09	Kelciara Martins Sousa	Repórter	062.044.213-10	NÃO

Desta forma, ratifica a data designada para o sorteio da composição da Subcomissão Técnica, conforme Edital de Chamamento Público nº 002/2017-CPL, através de sessão pública marcada para o dia 21 de Agosto de 2017, às 10 horas, podendo qualquer interessado impugnar pessoa integrante da relação supra, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, até 48 (quarenta e oito horas) antes da referida sessão, nos termos do § 5º, do artigo 10, da Lei Federal nº 12.232/2010. A relação de inscritos poderá, durante o exercício de 2017, ser utilizada pela Administração para realização de outros sorteios que se façam necessários para composição de subcomissões para certames afins. MILENA MELO SILVA-Presidente da CPL.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

PORTARIA N.º 279/2017- GP

PORTARIA N.º 279/2017- GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03*

de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **MARCIO ANTONIO SANTOS BOGEA**, inscrito no CRC/MA n.º 008793/O-5, portador do RG n.º 418725950 SSP/MA e CPF n.º 730.662.223-49, para ocupar o cargo de Contador Geral do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 01 de Agosto de 2017.

Emanuel Lima de Oliveira-Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO: Referente ao Pregão Presencial nº 020/2017/PMSDA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO e o Senhor BERNARDINO REGO NETO, inscrita no CPF sob o n.º 043.774.063-37 - OAB/MA nº 13.551. OBJETO: contratação de profissional para prestação de serviços profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica, neste Município. BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, aplicando-se ainda a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: Até 31/12/2017 - Valor Global: R\$ R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor do Município no exercício de 2017. 02.062.0003.2-039 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. São Domingos do Azeitão/MA, 07 de Julho de 2017. Nicodemus Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal. Bernardino Rego Neto - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO: Referente ao Pregão Presencial nº 021/2017/PMSDA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO e a empresa F DAS CHAGAS DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: sob o nº 18.920.400/0001-80. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para Prestação de Serviços na realização de Eventos Organizados Pela Administração Municipal no exercício de 2017. BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, aplicando-se ainda a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: Até 31/12/2017 - Valor Estimado Global: R\$ R\$411.770,00 (Quatrocentos e onze mil e setecentos e setenta reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor do Município no exercício de 2017. 04.122.0004.2-004 - Manut. e Func. Da Secretaria de Administração - 13.392.0013.2-024 - Manut. das Ativ. Culturais e Apoio ao Folclore - 27.813.0014.2-025 - Manut. e Desenvolvimento. do desporto e Lazer - 10.301.0015.2-048 - Manutenção das Atividades de Saúde - 09.122.0020.2-012 - Manut. e Func. da sec. de Assistência Social - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. São Domingos do Azeitão/MA, 06 de Julho de 2017. Nicodemus Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal. F DAS CHAGAS DA SILVA - ME - Contratada - Francisco das Chagas da Silva -

Proprietário.

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

Prefeitura Municipal de Tuntum

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2017

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 023/2017, Processo Administrativo nº. 01.023/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº. 023/2017. Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos na zona rural do Município de Tuntum/MA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

EMPRESA: Wilson Rodrigues da Silva - ME - CNPJ nº. 11.733.930/0001-70		
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GERAL		
LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0	POVOADO AGROVILA	R\$ 37.045,77
2.0	POVOADO ALDEIAS	R\$ 25.895,02
3.0	POVOADO ARARA DE CIMA	R\$ 28.605,27
4.0	POVOADO ARARA DE BAIXO	R\$ 29.698,35
5.0	POVOADO PIÇARRA	R\$ 32.548,97
6.0	POVOADO BARRIGUA P01	R\$ 45.351,86
7.0	POVOADO BARRIGUA P02	R\$ 54.247,73
8.0	POVOADO BARRIGUA P03	R\$ 45.024,00
9.0	POVOADO BARRIGUA P04	R\$ 27.177,12
10.0	POVOADO BREJO DO JOÃO	R\$ 23.987,38
11.0	POVOADO CANTO BOM	R\$ 22.268,36
12.0	POVOADO CIGANA P01	R\$ 35.809,28
13.0	POVOADO CIGANA P02	R\$ 23.235,98
14.0	POVOADO CIGANA P03	R\$ 29.621,10
15.0	POVOADO COCAL DE DENTRO	R\$ 27.426,66
16.0	POVOADO CREOLY DO BINA P01	R\$ 32.938,20
17.0	POVOADO CREOLY DO BINA P02	R\$ 32.928,52
18.0	POVOADO GENIPIAPO	R\$ 26.742,54
19.0	POVOADO JAVEN	R\$ 25.097,59
20.0	POVOADO LEVA	R\$ 24.425,98
21.0	POVOADO MACAUBA	R\$ 28.400,76
22.0	POVOADO MARAJA P01	R\$ 29.062,62
23.0	POVOADO MARAJA P02	R\$ 26.588,29
24.0	POVOADO MATO VERDE	R\$ 24.644,62
25.0	POVOADO MUCURA P01	R\$ 26.233,62
26.0	POVOADO MUCURA P02	R\$ 26.233,36
27.0	POVOADO MUCURA P03	R\$ 34.726,16
28.0	POVOADO MUCURA P04	R\$ 22.900,37
29.0	POVOADO MUCURA P05	R\$ 24.987,88
30.0	POVOADO PACA I	R\$ 56.260,88
31.0	POVOADO PACA II	R\$ 24.178,27
32.0	POVOADO PACA III	R\$ 25.605,65
33.0	POVOADO PLACA VIOLÃO	R\$ 37.887,34
34.0	POVOADO SAMBORAR I	R\$ 31.729,92
35.0	POVOADO SAMBORAR II	R\$ 54.875,92
36.0	POVOADO SANTA ROSA P01	R\$ 27.605,81
37.0	POVOADO SANTA ROSA P02	R\$ 28.077,09
38.0	POVOADO SÃO BENTO DE BAIXO	R\$ 45.179,64
39.0	POVOADO SÃO BENTO DE CIMA	R\$ 27.842,60
40.0	POVOADO SÃO JOAQUIM DOS MELOS	R\$ 29.590,26
41.0	POVOADO SÃO MUGUEM	R\$ 31.043,36
42.0	POVOADO SERRA GRANDE	R\$ 29.317,77
43.0	POVOADO SIPO	R\$ 20.566,95
44.0	VAQUEJADA	R\$ 43.757,43
45.0	POVOADO POÇOS P01	R\$ 47.539,19
46.0	POVOADO POÇOS P02	R\$ 54.662,24
47.0	POVOADO POÇOS P03	R\$ 33.615,61
48.0	POVOADO POÇOS P04	R\$ 32.709,82
49.0	POVOADO ENTROCAMENTO	R\$ 28.082,66
50.0	POVOADO VENEZA	R\$ 27.675,69
TOTAL GERAL DA PLANILHA		R\$ 1.611.657,46

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014; Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações correlatas. DATA ASSINATURA: 21/07/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Signatários: Pela Secretaria Municipal de Administração a Sra. Lyanne Weslla Jádão Meneses e pela empresa Wilson Rodrigues da Silva - ME o Sr. Wilson Rodrigues da Silva,

Representante Legal. Tuntum/MA, 21/07/2017.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATO Nº. 003/2017-INEX

Espécie: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº. 003/2017-INEX - Processo Administrativo nº. 20.003/2017 - SEMUS/FMS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Tuntum, CNPJ: 10.476.850/0001-14, CONTRATADA: Fundação de Saúde e Assistência de Tuntum, CNPJ nº. 07.006.760/0001-55. OBJETO: Contratação de entidade prestadora de serviços ambulatoriais (consultas especializadas e exames) em Cardiologia, Mastologia, Proctologia, Gastroenterologia, Neurologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia e Urologia e demais serviços de apoio Diagnóstico, em caráter complementar aos serviços prestados pela rede SUS no Município de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: Valor de procedimentos registrados conforme tabela de preços abaixo:

PROCEDIMENTOS		VALOR	META - MENSAL	
CARDIOLOGIA	Consultas Cardiologia	R\$ 30,00	192	
	DIAGNOSE	Eletrocardiograma	R\$ 15,45	192
		Holter	R\$ 90,00	100
		Teste Ergométrico	R\$ 90,00	100
MASTOLOGIA	Consultas Mastologia	R\$ 30,00	192	
	DIAGNOSE	Mamografia	R\$ 135,00	300
PROCTOLOGIA	Consultas Proctologia	R\$ 30,00	192	
	DIAGNOSE	Colonoscopia	R\$ 337,96	80
GASTROENTEROLOGIA	Consultas Gastroenterologia	R\$ 30,00	192	
	DIAGNOSE	Endoscopia	R\$ 144,48	80
NEUROLOGIA	Consultas Neurologia	R\$ 30,00	192	
	DIAGNOSE	Eletroencefalograma	R\$ 75,00	80
ORTOPEdia	Consultas Ortopedia	R\$ 30,00	192	
	DIAGNOSE	Procedimentos Ortopédicos	R\$ 112,62	300
OTORRINOLARINGOLOGIA	Consultas Otorrino	R\$ 30,00	192	
UROLOGIA	Consultas Urologia	R\$ 30,00	192	

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS 02.08.00 - 10.122.0002.2023.0000; 02.09.00 - 10.122.0002.2024.0000; 10.301.0019.2054.0000 - 10.302.0015.2028.0000; 3.3.90.39. Signatários: Pela contratada o Sr. Raimundo Pereira de Moura e pela contratante o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coêlho, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 02/08/2017.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017 - CONTRATO Nº. 023/2017-PP - PMT/SEMA

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017 - Contrato nº. 023/2017-PP - PMT/SEMA: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum, CNPJ: 06.138.911.0001-66, CONTRATADA: Wilson Rodrigues da Silva - ME, CNPJ nº. 11.733.930/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos na zona rural do Município de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.611.657,46 (Hum milhão seiscentos e onze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos) - Lote/itens 01 a 50. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.12.00; 15.122.0002.2039.0000; 17.511.0016.1006.0000; 17.512.0016.1007.0000; 17.512.0016.1008.0000; 3.3.90.30.00; 3.3.90.39.00; 4.4.90.51.00; 4.4.90.52.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Wilson Rodrigues da

Silva e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses, Secretária Municipal de Administração. Tuntum/MA, 21/07/2017.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

Prefeitura Municipal de Tutóia

DECRETO Nº. 055/2017, 02 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO Nº. 055/2017

Institui membros da Comissão Coordenadora do 5º Edital de Convocação para Nomeação do Concurso Público Municipal de Tutóia/MA - Edital nº 001/2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Coordenadora do Quinto Edital de Convocação para Nomeação do Concurso Público Municipal de Tutóia/MA, referente ao Edital nº 001/2015, composta por: Antônio Carvalho de Sousa, Olga Suely da Silva, Tiago Cerqueira Couto, Dayane Fernandes Costa Caland, Cynthia Soares de Caldas Ewerton e Lisandro de Santos Sousa, sob a presidência do primeiro, que dará cumprimento à instauração dos procedimentos necessários, bem como a decisão final sobre casos omissos.

Art. 2º. A Comissão, ora constituída, supervisionará e acompanhará o processo de entrega de documentos, conferência e apuração da regular condição do candidato convocado, respeitando a regulamentação geral de concursos, as disposições legais em vigor e tomará todas as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento nos prazos estipulados.

Art. 3º. A Comissão acompanhará o cumprimento fiel do Edital do Concurso Público, cabendo ao senhor Prefeito Municipal, a nomeação e a publicação do mesmo, afixando-o na Prefeitura Municipal de Tutóia/MA e divulgando-o através dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 4º. Os trabalhos realizados pela Comissão Especial, serão considerados serviços de relevante interesse público.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tutóia/MA, 02 de agosto de 2017.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Gean Nunes Oliveira

DECRETO Nº. 051/2017, 27 DE JULHO DE 2017

DECRETO Nº. 051/2017

Dispõe sobre o procedimento de nomeação de Comissão Específica de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CESPAD) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento instituir Comissão Específica de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CESPAD) no âmbito da Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, com a finalidade de apurar irregularidades na execução do serviço público, conduzindo, para tanto, procedimentos de sindicâncias e disciplinares em face do servidores municipais em casos concretos.

Art. 2º. A CESPAD será composta por servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal desta Prefeitura.

§ 1º Os servidores que integrarão a CESPAD serão designados, por Portaria da Prefeito Municipal, para o período que perdurar o trâmite do procedimento administrativo.

§ 2º Não poderá integrar a CESPAD o servidor que:

I - estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.

II - tendo sofrido penalidade, não tenha ainda obtido cancelamento do consequente registro.

Art. 3º. Quando necessário, os integrantes da CESPAD poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, então, dispensados do ponto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no Decreto nº. 024/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tutóia/MA, 27 de julho de 2017.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Gean Nunes Oliveira

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Fri Aug 04 04:01:07 BRT 2017
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)